

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08016.001291/2022-18

## 2. Objeto

Trata-se de Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos visando o atendimento à saúde dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência.

## 3. Descrição da necessidade

Registro de Preços para futura aquisição de medicamentos visando o atendimento à saúde dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo A do Termo de Referência.

As entregas dos materiais serão efetuadas, de forma parcelada e descentralizada, nas Penitenciárias Federais em Brasília/DF, Mossoró/RN, Campo Grande/MS, Porto Velho/RO e Catanduvas/PR.

Os itens contemplados neste Estudo Técnico Preliminar compreendem todos os tipos de medicamentos permitidos para a promoção, prevenção, cura e reabilitação da saúde, de forma integral, dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal, PORTARIA Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2022, da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal/DEPEN/MJ, que regulamenta e padroniza os medicamentos.

## 4. Área requisitante

| Área Requisitante                                   | Responsável           |
|---|-----------------------|
| Coordenação-Geral de Assistência nas Penitenciárias | Cristiane Lima Araújo |

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

## 6. Levantamento de Mercado

Na fase de levantamento do mercado, fora verificado inúmeras empresas fornecedoras dos fármacos, bem como diversas aquisições realizadas pela Administração Pública, conforme depreende-se no site Painel de Preços - <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

Cabe salientar que os materiais a serem adquiridos são caracterizados como bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua aquisição são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio de Pregão Eletrônico.

## 7. Descrição da solução como um todo

A solução que visa atender a demanda é o registro de preços para o fornecimento de medicamentos às Penitenciárias Federais, conforme quantitativos definidos na PORTARIA Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Tal solução faz-se necessária pois os medicamentos serão entregues de forma parcelada e descentralizada. A aquisição fundamenta-se nos ditames exposto no Decreto nº 7.892/2013, trecho descrito abaixo: Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos indicados no presente Estudo Técnico Preliminar apresentam seus cálculos baseados na utilização média anual nas Penitenciárias Federais, conforme Memórias de Cálculo acostadas aos autos, guardadas as devidas proporções da população carcerária atual, cuja lotação é estimada em até 208 (duzentos e oito) presos por unidade.

Salienta-se ainda que os quantitativos estão previstos na Portaria retro.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 850,00

O custo estimado e os preços referenciais dos itens serão definidos na fase de pesquisa de mercado, obedecendo aos preceitos definidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

As aquisições dos fármacos, via registro de preços, terão suas entregas realizadas de forma parcelada, tendo em vista a demanda de cada Unidade Penal Federal.

A demanda de cada Penitenciária Federal se dará pela análise do quantitativo de preços, doenças pré-existentes, tratamentos medicamentosos executados, bem como dentre outras características singulares de cada unidade.

Ainda, no Termos de Referência tais fármacos serão descriminados em itens, não haverão agrupamentos de itens por Penitenciária Federal, garantindo e ampliando assim a competitividade, permitindo a participação das micro empresas e as empresas de menor porte que só comercializem um item ou alguns itens do objeto.

Também, no Termo de Referência, constará o percentil de pedido mínimo devido ao parcelamento da solução, a fim de proporcionar melhor quantificação e especificação pelos licitantes/fornecedores.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para a aquisição em tela.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tal contratação encontra-se aliada ao Plano Anual de Contratações do DEPEN, diretamente no Plano de cada unidade participante, devidamente anexados aos autos do processo,

Frisa-se que os fármacos as serem registrados foram cadastrados no sistema Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PCG.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A assistência à saúde nas Penitenciárias Federais é prestada de forma individualizada e em estrito cumprimentos aos preceitos legais e éticos, tendo caráter integral e compreendendo ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação, compreendendo assim, um conjunto de ações, programas e projetos que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde que impacte positivamente na situação de saúde das pessoas privadas de liberdade custodiadas.

Os medicamentos a serem adquiridos destinam-se à assistência de atenção básica de saúde e farmacêutica às pessoas privadas de liberdade custodiadas no Sistema Penitenciário Federal, em cumprimento ao disposto nos regulamentos e normativos abaixo:

A Lei de Execução Penal traz o direito à saúde no rol de assistências a serem prestadas ao preso, sendo dever do Estado promovê-la com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à sociedade, in verbis:

*Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso. Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social. (...) Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.*

## 14. Providências a serem Adotadas

Serão adotas as seguintes providências pela Administração Pública:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como p

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Visando o atendimento ao artigo 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, serão observados, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental expostos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - Neslic: <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33924880>.

Quanto ao critério de sustentabilidade, as Penitenciárias Federais deverão firmar acordos com a empresa licenciada pela vigilância sanitária, visando efetuar a destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos relacionados à área da saúde, conforme disposições constantes na Resolução nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tendo em vista que as embalagens dos medicamentos, bem como os medicamentos vencidos possuem potencial de contaminação do solo e da água, colocando em risco a vida das pessoas que manuseiam resíduos nos aterros sanitários.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme contratações anteriores, do mesmo objeto, verifica-se que tal aquisição apresenta-se viável a ser adquirida, tendo em vista que os materiais são considerados comuns no mercado fornecedor.

Ainda, na fase de pesquisa de preços verificou-se a existência de inúmeros fornecedores dos objetos

## 17. Responsáveis

WESLEY MARTINS LOURENCO

Agente Federal de Execução Penal